



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PP/MG

Apresentação: 29/06/2022 17:52 - Mesa

PL n.1821/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Senhor Charles Evangelista)

Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 para reduzir a idade mínima para o exercício da atividade dos profissionais em transporte de passageiros e mercadorias de 21 para 18 anos e simplificar o requisito referente à habilitação, suprimindo o tempo mínimo de 02 anos.

Art. 1º. Esta Lei altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que trata sobre regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências; para reduzir a idade mínima para o exercício da atividade dos profissionais em transporte de passageiros e mercadorias de 21 para 18 anos, bem como simplificar o requisito referente à habilitação, suprimindo do texto o tempo mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter completado 18 (dezoito) anos; (NR)

II – possuir habilitação na categoria; (NR)

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trabalho para o jovem passa pela ideia de socialização e construção de identidade, tendo em vista que o momento de inserção profissional tem um papel importante na construção de uma identidade no adulto, sendo essencial para moldar o caráter, criar o respeito ao próximo, às normas sociais e ensinar para a

* C D 2 2 8 5 8 1 0 7 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Charles Evangelista
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228581072000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PP/MG

Apresentação: 29/06/2022 17:52 - Mesa

PL n.1821/2022

vida o relacionamento interpessoal, por esta razão, deve-se começar desde cedo, em funções que sejam compatíveis com a maioridade.

O presente projeto de lei objetiva dar oportunidade de trabalho aos jovens a partir dos 18 anos que estão desempregados, alocando-os na classe de transportadores de passageiros e mercadorias, consequentemente, ofertando mais vagas de emprego, através da diminuição da idade e da retirada do requisito de 02 (dois) anos de habilitação para ingresso na atividade mencionada.

Trata-se de uma proposição que visa também garantir a mobilidade urbana como um direito fundamental para o cidadão e fomentar o desenvolvimento das cidades, tendo em vista que o segmento é responsável por promover milhares de empregos diretos no país.

É necessário que o parlamento proporcione aos jovens chances para que possam mudar suas vidas, as de suas famílias e da própria sociedade como um todo, mitigando as desigualdades, tendo um papel ativo na transformação dos jovens, buscando sempre garantir formas paritárias para inserção deles no mercado de trabalho.

Aperfeiçoando o nosso ordenamento jurídico vigente é que iremos possibilitar a construção de uma sociedade mais forte e competitiva, semeando o futuro, tornando o trabalho e o estudo fontes básicas para o crescimento pessoal, sucesso profissional e, consequentemente, mais desenvolvimento para o nosso país.

Portanto, a inserção produtiva dos jovens no mercado de trabalho é um dos maiores desafios de qualquer governo, sendo assim pretendendo fortalecer as oportunidades de emprego para este público, fortalecendo as condições de ascensão social, o mercado de trabalho e a economia do país. Diante deste contexto, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.


Deputado Federal Charlles Evangelista

